



Nova Friburgo, 14 de junho de 2024.

Ofício Gabinete nº 072/2024.

Ref.: Anteprojeto de Lei Complementar Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para apresentar, conforme as normas regimentais, Projeto de Lei Complementar Municipal versando sobre a criação de cargos públicos.

A criação, transformação e extinção dos cargos, empregos e funções públicas devem ser efetivadas, em regra, por meio de lei, conforme previsão contida no art. 48, inciso X, da CRFB/88 e no art. 143, inciso IX da Lei Orgânica Municipal (Lei Municipal nº 4.637/18).

A deflagração do processo legislativo para a criação de cargos públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme se observa do comando insculpido no art. 170, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal.

Com efeito, diante da realidade administrativa que demonstra que a prestação do serviço público demanda, a cada novo exercício financeiro, uma maior gama de agentes públicos municipais, o Poder Executivo pretende a edição de Lei Complementar para fins de criação de novos cargos públicos a serem providos por candidatos regularmente aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 001/2023.

Ressalta-se, por oportuno, que tal pretensão volta-se a garantir a melhor prestação do serviço público municipal, bem como dar prestígio ao comando legal previsto no art. 37, inciso II da CRFB/88.

Isto posto, Senhor Presidente, requeiro que Vossa Excelência se digne a determinar **A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE PREFERÊNCIA** e a tomada das medidas necessárias à atuação de presente Projeto de Lei Complementar, sendo assim, solicitamos sua tramitação com a ulterior deliberação do Plenário desta Honrosa Casa de Leis.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
G A B I N E T E D O
P R E F E I T O

Aproveito o ensejo para externar votos de elevada estima e distinto apreço por Vossa Excelência e demais componentes dessa Honrosa Casa de Legislativa.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 14 de junho de 2024.

JOHNNY MAYCON
PREFEITO



ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Cria vagas de cargos de provimento efetivo para suprir a demanda da administração pública, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados 2.946 (dois mil novecentos e quarenta e seis) cargos públicos, conforme discriminados no Anexo I, o qual faz parte integrante da presente Lei.

§ 1º. Os cargos públicos que tratam o *caput* serão regidos pelo Estatuto do Funcionalismo Público Municipal, vigente à época da posse.

§ 2º. O valor dos vencimentos base, a carga horária, as atribuições a serem desempenhadas nos cargos públicos de provimento efetivo e os requisitos à investidura nestes encontram-se estabelecidos na Lei Complementar nº 152/22 ou outra legislação que venha a substituí-la.

Art. 2º. Os cargos de provimento efetivo criados por esta Lei Complementar serão preenchidos exclusivamente por candidatos submetidos e aprovados em concurso públicos de prova e provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do cargo e de acordo com a exigência contida no art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, obedecendo-se rigorosamente à ordem de classificação final no certame e segundo o procedimento definido em Lei, no Edital e demais atos regulamentadores.

Art. 3º. O servidor público empossado perderá o cargo nas seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, por decisão em Processo Administrativo Disciplinar, no qual sejam observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, através do devido processo legal;

II - acumulação ilícita de cargos, funções ou empregos públicos, por decisão em Processo Administrativo Disciplinar, no qual sejam observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, através do devido processo legal;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001, a qual se refere o art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil;



IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento administrativo, no qual sejam observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, através do devido processo legal;

V - outras hipóteses previstas na Constituição da República Federativa do Brasil, Legislação Infraconstitucional e Municipal, aplicáveis à matéria, ainda que superveniente à investidura do cargo de provimento efetivo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária específica e sua implementação dependerá de disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 5º. A estimativa de impacto financeiro-orçamentário da ação de que trata esta Lei Complementar, nos exercícios de 2024, 2025 e 2026, bem como a declaração dos ordenadores de despesas quanto à adequação das despesas de pessoal com a Lei Orçamentária Anual- LOA, compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO encontram-se presentes no Anexo II, o qual faz parte integrante da presente, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barão de Nova Friburgo, em 14 de junho de 2024.

JOHNNY MAYCON
PREFEITO



ANEXO I

NOME DO CARGO	NÚMERO DE CARGOS
ACOMPANHANTE TERAPÊUTICO	12
AGENTE ADMINISTRATIVO	100
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (AMPARO)	07
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (CAMPO DO COELHO)	07
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (CONQUISTA)	07
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (CORDOEIRA)	07
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (LUMIAR)	07
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (MURY)	07
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (NOVA SUÍÇA)	07
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (OLARIA I)	07
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (OLARIA II)	07
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (OLARIA III)	07
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (RIO BONITO DE CIMA)	07
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (RIOGRANDINA)	10
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (SÃO GERALDO)	18
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (SÃO LOURENÇO)	07
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (SÃO PEDRO DA SERRA)	07
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (STUCKY)	07
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (TERRA NOVA)	18
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (VARGEM ALTA)	07
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (VARGINHA)	10
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	25
AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	37
AGENTE DE POSTURAS	08
ANALISTA PROCESSUAL I	22
ANALISTA PROCESSUAL II	22
ANALISTA PROCESSUAL III	22
ASSISTENTE SOCIAL	40
AUDITOR CONTÁBIL	07
AUDITOR TÉCNICO	07



AUXILIAR DE CRECHE	100
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	22
AUXILIAR DE SECRETARIA	35
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO	11
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	200
BIÓLOGO	08
CARPINTEIRO	01
CONTADOR	08
COPEIRA	105
COZINHEIRO	15
ELETRICISTA	15
ENFERMEIRO	75
ENFERMEIRO DE FAMÍLIA	28
FARMACÊUTICO	28
FISCAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS	08
FISCAL DE TRIBUTOS	10
FISCAL SANITÁRIO I (ARQUITETO)	03
FISCAL SANITÁRIO II (BIÓLOGO/ ENG.AMBIENTAL/ ENG.SANITARISTA)	03
FISCAL SANITÁRIO III (ENFERMEIRO)	03
FISCAL SANITÁRIO IV (ENGENHEIRO CIVIL)	03
FISCAL SANITÁRIO V (FARMACÊUTICO)	03
FISCAL SANITÁRIO VI (MÉDICO)	03
FISCAL SANITÁRIO VII (MÉDICO VETERINÁRIO)	03
FISCAL SANITÁRIO VIII (NUTRICIONISTA/ENG.ALIMENTOS)	03
FÍSICO MÉDICO	03
FISIOTERAPEUTA I	28
FISIOTERAPEUTA II (FISIOTERAPIA HOSPITALAR)	22
FISIOTERAPEUTA III (FISIOTERAPIA EM TERAPIA INTENSIVA)	22
FISIOTERAPEUTA IV (FISIOTERAPIA EM TERAPIA NEONATAL)	16
FONOAUDIÓLOGO	14
INSPETOR DE ALUNOS	35
INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO	20
JARDINEIRO	08
MAQUEIRO	23
MÉDICO ALERGISTA 20 HS	01



MÉDICO ANESTESIOLOGISTA 24 HS	20
MÉDICO ANGIOLOGISTA 20 HS	01
MÉDICO BUCOMAXILO 20 HS	02
MÉDICO CARDIOLOGISTA 20 HS	09
MÉDICO CARDIOPEDIATRA 20 HS	01
MÉDICO CIRURGIÃO CABEÇA E PESCOÇO 20 HS	03
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL 20 HS	02
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL 24 HS	03
MÉDICO CIRURGIÃO PLÁSTICO 20 HS	05
MÉDICO CIRURGIÃO TORÁCICO 20 HS	03
MÉDICO CLÍNICO GERAL 20 HS	06
MÉDICO CLÍNICO GERAL 24 HS	39
MÉDICO COLONOSCOPISTA 20 HS	01
MÉDICO DE FAMÍLIA	03
MÉDICO DERMATOLOGISTA 20 HS	03
MÉDICO DO TRABALHO	05
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA 20 HS	06
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA PEDIÁTRICO 20 HS	01
MÉDICO ENDOSCOPISTA 20 HS	04
MÉDICO FATURISTA 20 HS	06
MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA 20 HS	04
MÉDICO GERIATRA 20 HS	02
MÉDICO GINECOLOGISTA 20 HS	04
MÉDICO HEMATOLOGISTA 20 HS	02
MÉDICO HEPATOLOGISTA 20 HS	01
MÉDICO INFECTOLOGISTA 20 HS	03
MÉDICO INTERNISTA 24 HS	11
MÉDICO MASTOLOGISTA 20 HS	04
MÉDICO NEFROLOGISTA 20 HS	05
MÉDICO NUTRÓLO 20 HS	01
MÉDICO OBSTETRA 20 HS	07
MÉDICO OBSTETRA 24 HS	13
MÉDICO OFTALMOLOGISTA 20 HS	10
MÉDICO ORTOPEDISTA 20 HS	07
MÉDICO ORTOPEDISTA 24 HS	10



MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 20 HS	02
MÉDICO PATOLOGISTA 20 HS	03
MÉDICO PEDIATRA 20 HS	08
MÉDICO PEDIATRA 24 HS	02
MÉDICO PEDIATRA NEONATOLOGISTA 24 HS	07
MÉDICO PNEUMATOLOGISTA 20 HS	03
MÉDICO PRÉ-NATALISTA 20 HS	07
MÉDICO PSIQUIATRA 20 HS	08
MÉDICO PSIQUIATRA INFANTIL 20 HS	01
MÉDICO RADIOLOGISTA 20 HS	06
MÉDICO REGULADOR 20 HS	07
MÉDICO REUMATOLOGISTA	03
MÉDICO SOCORRISTA 24 HS	27
MÉDICO UROLOGISTA 20 HS	05
MÉDICO VETERINÁRIO	15
MERENDEIRA	50
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	22
MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	38
MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	13
NUTRICIONISTA	45
ODONTÓLOGO BUCO MAXILO FACIAL	08
ODONTÓLOGO DE FAMÍLIA	25
OFICINEIRO	13
ORIENTADOR EDUCACIONAL	15
PEDAGOGO	15
PEDREIRO	17
PINTOR	25
PROCURADOR DO MUNICÍPIO	15
PROFESSOR ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	15
PROFESSOR BILÍNGUE (PORTUGUÊS/LIBRAS)	05
PROFESSOR DE CIÊNCIAS	02
PROFESSOR DE ARTE	08
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	15
PROFESSOR DE ENFERMAGEM	06
PROFESSOR DE GEOGRAFIA	06



PROFESSOR DE HISTÓRIA	02
PROFESSOR DE INFORMÁTICA EDUCACIONAL	08
PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA	03
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	03
PROFESSOR DE MATEMÁTICA	06
PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO	03
PROFESSOR I	200
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR NA EDUC. INCLUSIVA	200
PSICÓLOGO	50
SECRETÁRIO ESCOLAR	06
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	200
TÉCNICO DE ENFERMAGEM DE FAMÍLIA	60
TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	09
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	16
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	12
TERAPEUTA OCUPACIONAL	04
TOPÓGRAFO	06
TRABALHADOR BRAÇAL	80
TRADUTOR INTERPRETE DE LIBRAS	01
VIGIA ESCOLAR	20
ZELADOR	40



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA



SECRETARIA DE
GABINETE DO
PREFEITO

ANEXO II



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA

SECRETARIA DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E GESTÃO

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

Nº Proc. 13.975/2024
Rúbrica FS Folha 38

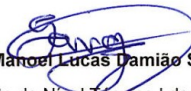
	2024	2025	2026	
Impacto Chamamento Concurso de 2023 – Processo nº 13.975/2024	79.229.508,75	139.304.630,77	139.304.630,77	(D)
Estimativa de Impacto Orçamentário (D/B)	10,047%	13,548%	12,965%	
Estimativa de Impacto Financeiro (D/C)	9,642%	12,614%	12,038%	

Resultado Primário 2024	33.101.000	(A)
Receita Esperada em 2025	988.626.000	(B)
Disponibilidade Financeira p/ despesas 2025	1.021.727.000	(C)
Resultado Primário 2025	76.132.300	(A)
Receita Esperada em 2026	1.028.228.000	(B)
Disponibilidade Financeira p/ despesas 2026	1.104.360.300	(C)
Resultado Primário 2026	82.752.500	(A)
Receita Esperada em 2027	1.074.498.260	(B)
Disponibilidade Financeira p/ despesas 2027	1.157.250.760	(C)

DECLARAÇÃO DO ARTIGO 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101

A Convocação dos profissionais contidos no impacto às fls. 10-15 do processo nº 13.975/2024, elaborado pela Subsecretaria de Recursos Humanos, apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, porém deverá haver redução de Horas extras, redução de GLP's e GLE's da Secretaria municipal de educação e redução de profissionais contratados que não sejam de cargo efetivo para que haja equilíbrio financeiro e assim obedecer os limites estabelecidos pela LRF. **Em conclusão, tal implementação apresenta adequação à Lei Orçamentária Anual 2024, também encontra-se em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 e o Plano Plurianual 2022-2025.**

Nova Friburgo, 10 de Junho de 2024.


Manoel Lucas Damião Sangy

Gerente de Nível Técnico I de Orçamento

Mat. 115.252

De Acordo:


Rodrigo França Silva

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão

Mat. 63.189